

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

LEI Nº. 2.031 de 21 de junho de 2010.

“Reestrutura o Fundo Municipal de Saúde criado pela a Lei Municipal nº 1.638, de 04 de abril de 2000”.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica reestruturado o Fundo Municipal de Saúde de Bofete, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde, que compreendem:

- I- O atendimento à saúde universalizado integral regionalizado e hierarquizado;
- II- A vigilância sanitária;
- III- A vigilância epidemiológica e as ações de saúde de interesse individual e coletivo;
- IV- O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Parágrafo único- As ações previstas neste artigo serão desenvolvidas mediante planejamento, com o estabelecimento de objetivos, metas, programas, projetos e mecanismos de controle e avaliação, submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II **DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado ao Diretor Municipal de Saúde, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e será uma unidade gestora do orçamento.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 3º. São atribuições do Diretor Municipal de Saúde:

- I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- II- Estabelecer políticas de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- III- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

consonância com o Plano Municipal de Saúde;

- V- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, em audiência pública, as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo;
- VI- Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques juntamente com o tesoureiro;
- VII- Firmar contratos e convênios, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;
- VIII- Manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo, bem como verificar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados no Fundo.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde:

- I- Dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhes sejam destinados;
- II- Transferências oriundas do orçamento da União, do Estado e da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII da Constituição da República;
- III- Receitas decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes;
- IV- Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens imóveis e móveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- V- Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do Fundo;
- VI- Outros, destinados por Lei.

Art. 5º. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em instituição financeira oficial.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão destinados a:

- I- Financiamento das ações de saúde desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Saúde ou por ele contratadas ou conveniadas;
- II- Pagamento das despesas de custeio e de aquisição de material permanente;
- III- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidades de saúde;
- IV- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- V- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

Art. 7º. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, observar-se-á:

- I- As especificações definidas em orçamento próprio;
- II- Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Parágrafo único – O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Saúde observarão o Plano Municipal de Saúde e serão submetidos a aprovação de Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Saúde, em conjunto com o órgão de Fazenda do Município, adotarão ações comuns no sentido de:


- I- Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Saúde;
- II- Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, será utilizado no exercício subsequente incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

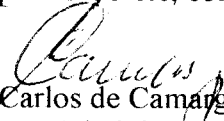
Art. 10. O estabelecimento de critérios, diretrizes, prioridades e o controle da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde cabem ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Para os fins do disposto neste artigo, o Departamento Municipal de saúde contará com o apoio dos órgãos de Fazenda e Administração da Prefeitura Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 1.638, de 04 de abril de 2000.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma Impressa e Digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.


Elon Carlos de Camargo
Assessor Administrativo